



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

CONTRATO Nº 14/2019

Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e a Firma Plansel Planejamento e Serviços EIRELLI-EPP.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem por esta e na melhor forma de direito, a **Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe**, C.G.C. Nº 13.170.840/0001-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente Luciano Bispo de Lima e pelo Primeiro Secretário Deputado Jeferson Andrade, ambos brasileiros, maiores e capazes, residentes nesta Capital e do outro, a Firma **PLANSEL PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rua Coronel Stanley Fernandes da Silveira, nº341, sala 6, térreo, bairro São José, CEP 49015-400, Aracaju/Sergipe, CNPJ sob o n.º 32.834.293/0001-07, Inscrição Estadual nº ISENTA e Inscrição Municipal nº 87784-4 denominada **CONTRATADA**, representada pelo Senhor Jorge Luiz Lopes de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, residente nesta Capital, portador do C.P.F. nº 212.804.285-20, R.G nº 1.193.394/SSP/SE, têm justo e contratado por este e na melhor forma de direito, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), pela Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, especificamente artigo 35, Anexo VII-A, no que couber e pelas Leis Complementares nº 123/06 alterada pelas Leis Complementares nºs 147/2014 e 155/2016 em sua atual redação (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e Decreto Federal nº 8.538/2015, pela Lei Estadual nº 6.206/2007 (Lei da Microempresa Estadual), alterada pela Lei nº 7.996/2015 e regulamentado pelo Ato nº 22.950, de 26 de fevereiro de 2018 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas às alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital, bem como às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de tradução/interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, em atividades legislativas, eventos, atividades diversas e projetos institucionais da Assembleia Legislativa ou por ela promovidos ou apoiados, dentro do Estado de Sergipe com cessão de uso de imagem, conforme especificações contidas no Anexo I do ato Convocatório.

Parágrafo único - A Contratante poderá acrescer ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. (Artigo 65, Parágrafo Primeiro da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores).

CLÁUSULA SEGUNDA - DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser prestados por profissionais qualificados e deverão traduzir e interpretar da Língua Portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais e vice-versa, de forma simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, nas modalidades falada sinalizada ou escrita.

2.2 Interpretar oralmente e/ou na língua de sinais, de forma simultânea ou consecutiva, de um idioma para outro, discursos, debates, textos, formas de comunicação eletrônica, respeitando o respectivo contexto e as características culturais das partes.

2.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar para a prestação dos serviços no mínimo 02 (dois) Interpretes de Libras II (formação nível superior).

2.4. Quando da realização das atividades legislativas, eventos, projetos institucionais os interpretes trabalharão em dupla com revezamento de vinte em vinte minutos.

2.5. Os serviços serão executados por 2(dois) interpretes, que deverá ser observada a remuneração mínima, na Convenção Coletiva 2019/2019, registrada no MTE sob o nº SE000041/2019 de 08.03.2019.

Nº DE ORDEM	CARGO	QUANT	CBO	SALARIO CONVENÇÃO COLETIVARS
1.	Intérprete de Libras Nível II	02	261425	3.223,83



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

2.6. A jornada de trabalho será de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou outra, que venha a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALORES DOS SERVIÇOS

Pela perfeita prestação do serviço ora contratado a Contratante pagará a Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura de serviços até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente, atestada pela Coordenadoria de Assistência ao Plenário e/ou Secretaria Geral da Mesa Diretora o valor mensal de **R\$ 17.298,00** (dezessete mil duzentos e noventa e oito reais), perfazendo total global de **R\$ 207.576,00** (duzentos e sete mil quinhentos e setenta e seis reais), já incluídos todas as taxas impostas e encargos sociais.

CLÁUSULA QUARTA- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: Função – Subfunção - Programa de Governo - Projeto ou Atividade: 01.031.0026.0461 - Coordenação da Ação Legislativa; Categoria Econômica - Grupo de Despesa - Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00 Despesas Correntes – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas e foi procedida a reserva do recurso orçamentário para custeá-la.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará a partir da assinatura do contrato/ emissão da nota de empenho por doze meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite de lei, de acordo com a conveniência administrativa da Contratante;

CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente pela Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pela Coordenadoria de Assistência ao Plenário e/ou Secretaria Geral da Mesa Diretora, que após comprovação do recolhimento das contribuições sociais relativas à mão de obra empregada no contrato (GR do FGTS e GRPS do INSS), correspondente ao mês da última competência vencida, bem como a respectiva folha de pagamento e estando ainda condicionado à apresentação das certidões válidas, encaminhará a Diretoria Financeira;



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

6.2 A CONTRATADA, apresentará para fins de pagamento e fiscalização, concomitante à nota fiscal/fatura, documentação apta a comprovar a regularidade trabalhista e previdenciária dos empregados disponibilizados para a execução dos serviços:

- a) Folha de Pagamento e comprovante dos pagamentos (recibo de depósito em conta corrente), ou cópia do contracheque devidamente recebido pelo empregado;
- b) Pró-labore quando se tratar de sócio da empresa;
- c) protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;
- d) relação dos trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP – GFIP;
- e) Guia da Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário, ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- f) Guia de Recolhimento do FGTS com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- g) Certidão Negativa de Débito relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros (CND);
- h) Certidão Negativa de Débito relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- k) além de outras legalmente exigíveis.

6.3. Do Valor Bruto da Nota Fiscal/Fatura de prestação de Serviço, a Assembléia reterá 11% (onze por cento) e recolherá a importância até o dia 02 (dois) do mês subsequente a emissão do respectivo documento, em nome da Contratada, em GRPS1-Guia de Recolhimento da Previdência Social ou GPS - Guia de Previdência Social de acordo com as orientações estabelecidas no Manual de Preenchimento e observando obrigatoriamente as instruções contidas na Ordem de Serviço N.º 203 de 29/01/99, editada pelo DAF do INSS;

6.4. Quando da emissão Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá destacar o valor da Retenção a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL";

6.5. Na falta de destaque do valor retido, presume-se feita a retenção oportuna e regular sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do parágrafo terceiro do art. 31 da Lei 8.212/91, conforme disposto na parte final do art. 31 da mesma Lei, assumindo a CONTRATANTE o ônus decorrente da omissão, sendo esta falta considerada como infração ao parágrafo primeiro do art. 31 da Lei 8.212/91, com a redação dada pela Lei 9.711/98;



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

6.6. O não recolhimento das importâncias retidas, no prazo legal, configura, em tese, crime contra a Seguridade Social nos termos da alínea "d" do art. 95 da Lei 8.212/91;

6.7 O pagamento obedecerá ao disposto na Resolução nº 296/2016 do Tribunal de Contas de Sergipe

6.8. Todos os documentos de cobrança deverão ser apresentados no protocolo geral da CONTRATANTE e encaminhados, através de ofício específico, aos cuidados do Departamento Financeiro desta Assembleia, acompanhado da Certidão Negativa de ISS da Prefeitura sede da Licitante.

6.9. Fará parte integrante do Contrato a ser assinado com o licitante vencedor a proposta com todas as condições estabelecidas referentes a preço e forma de pagamento.

6.10. O reajuste para o tocante ao pessoal, obedecerá à legislação específica do Governo Federal para os funcionários regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, obedecendo ao piso salarial estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho objeto deste Contrato quanto aos demais itens poderá ser reajustado de acordo com IPCA-IBGE do referido período de 12(doze) meses, ou outro que por ventura venha substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGACÕES DA CONTRATADA

7.1. Obriga-se a contratada:

I) manter durante a execução deste ajuste as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II) apresentar cópias das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III) efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste ajuste;

IV) responsabilizar-se por todo o ônus relativo aos custos diretos e indiretos, seguro, riscos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, manutenção dos equipamentos, diárias, alimentação, transporte, hospedagem e quaisquer outras despesas incidentes na execução dos serviços objeto deste ajuste;

V) manter, durante a realização de serviços, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados;

VI) manter durante a execução dos serviços, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados;

VII) manter durante a execução dos serviços, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados;



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

VI) manter preposto, que irá representá-la sempre que for necessário, sendo que este preposto também promoverá constante verificação da conformidade dos serviços, além de supervisão e controle do pessoal utilizado na prestação dos serviços;

VII) executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, assumindo inteira e total responsabilidade, visando à perfeita execução dos serviços;

VIII) arcar com as despesas decorrentes da execução do serviço, inclusive as referentes ao transporte, alimentação e outras de seus funcionários;

IX) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

X) garantir a segurança, eficácia e qualidade dos serviços executados;

XI) assumir a responsabilidade pelos instrumentos e métodos utilizados na execução dos serviços, bem como responder pela utilização apropriada de equipamentos e meios de comunicação, quando da execução dos serviços nas dependências da Contratante, assumindo a responsabilidade pelos danos eventualmente causados à instituição ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos;

XII) dispor de profissionais em quantidade suficiente para o atendimento dos serviços contratados, sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;

XIII) comprovar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato:

a) fluência em LIBRAS de, no mínimo, 02 (dois) profissionais que prestarão os serviços durante a vigência do mesmo, mediante apresentação de certificado do PROLIBRAS (Exame Nacional para Certificação de Proficiência em LIBRAS do Ministério da Educação);

a.1) caso haja necessidade de prestação de serviços por outro profissional além daqueles previstos no início do contrato, seu certificado do PROLIBRAS deverá ser apresentado ao gestor, com antecedência de, no mínimo, 2 (duas) horas do horário previsto para o início do evento em que irá atuar.

b) Termo de autorização de Uso de Imagem e Voz, conforme modelo a ser fornecido pela Contratante, para, no mínimo, 2 (dois) profissionais qualificados que prestarão os serviços, para uso da Contratante ou divulgação em material impresso, rádio e TV.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

b.1) O direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo de todos os resultados produzidos em consequência da prestação dos serviços, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, serão da Contratante, podendo este distribuir, alterar e utilizá-los sem limitações.

b.2) Os direitos autorais dos produtos gerados serão da Contratante, ficando proibida sua utilização por parte do fornecedor beneficiário sem que exista autorização formal, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

XIV) apresentar seus empregados trajados de forma apropriada utilizando trajes sociais e/ou compatíveis com a profissão e com o tipo de evento, e orientá-los, quando nas dependências da Contratante, a observar suas normas internas, inclusive às de segurança;

XV) executar, dentro do prazo estabelecido, o serviço com as especificações técnicas acordadas;

XVI) assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Contratante;

XVII) apresentar-se disponível para o recebimento de material para a execução do serviço e para a solução de dúvidas pertinentes a qualquer hora;

XVIII) responsabilizar-se pela fidedignidade das interpretações simultâneas realizadas, bem como referentes aos documentos originais a si confiados, respondendo por todas as obrigações assumidas;

XIX) acatar todas as orientações do gestor do contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas;

XX) responsabilizar-se pela garantia dos serviços, devendo refazê-los quando estejam comprovadamente em desacordo com as normas legais ou em desconformidade com os padrões técnicos vigentes;

XXI) a comunicar, a ocorrência de problemas técnico-operacionais que possam prejudicar a execução dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos da ocorrência, mantendo a Contratante informada sobre o andamento dos serviços prestados;

XXII) substituir, sempre que exigido e independentemente de justificativa, qualquer prestador de serviço cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresentem para o serviço fora dos padrões exigidos;



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

EXTRATO DO CONTRATO N° 14/2019

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE

CONTRATADO: FIRMA PLANSEL PLANEJAMENTO E SERVIÇOS EIRELLI-EPP

OBJETIVO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO/INTERPRETAÇÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) PARA A LÍNGUA PORTUGUESA E VICE-VERSA, NAS MODALIDADES FALADA, SINALIZADA OU ESCRITA, NAS FORMAS SIMULTÂNEA OU CONSECUTIVA, AO VIVO OU ENSAIADA, GRAVADA OU NÃO, EM ATIVIDADES LEGISLATIVAS, EVENTOS, ATIVIDADES DIVERSAS E PROJETOS INSTITUCIONAIS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA OU POR ELA PROMOVIDOS OU APOIADOS, DENTRO DO ESTADO DE SERGIPE, COM CESSÃO DE USO DE IMAGEM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DO ATO CONVOCATÓRIO

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL E SUCESSIVOS PERÍODOS, A CRITÉRIO E CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA

BASE LEGAL: LEI N° 8.666/93 EM SUA REDAÇÃO ATUAL

DATA DA ASSINATURA: 01 DE JULHO DE 2019

ARACAJU, 12 DE JULHO DE 2019.

TERESA VIRGINIA VALENÇA TELES DE MENEZES


Zimbra

alexandre.alves@al.se.leg.br

Extrato do Contrato nº 14/2019 para publicação no Diário Oficial.

De : José Alexandre Ribeiro Chaves Alves
<alexandre.alves@al.se.leg.br>

Sex, 12 de jul de 2019 10:41

 1 anexo

Assunto : Extrato do Contrato nº 14/2019 para publicação no Diário Oficial.

Para : valtencira <valtencira@al.se.leg.br>

Estamos encaminhando o Extrato do Contrato nº 14/2019 para publicação no Diário Oficial.

Ext. do Contrato nº 142019 - Firma Plansel Planejamento e Serviços Eirelli-EPP.odt
21 KB
